



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 07 / 10 / 2018

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL

Em, 15 / 10 / 2018

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 08 / 10 / 2018

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 08 / 10 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12 / 10 / 18

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 253/2017

Reunião : 99ª Sessão Ordinária
Data : 04/10/2018 - 18:03:21 às 18:04:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:03:38
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:03:44
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:03:43
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Lube	PROS	Sim	18:04:00
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:03:28
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:03:55
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:03:38
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:03:34
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	18:03:57

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
1

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETARIO

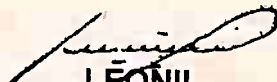


Vitória/ES, 18 de outubro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereadora Virginia Brandão.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100300034003200370037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 253/2017

Institui o concurso de quadrilhas juninas do município de Vitória, ES.

Art. 1º - Fica Instituído o Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Vitória, ES, a ser realizado anualmente nos meses de junho e/ou julho, como evento oficial da Cidade.

Paragrafo único. A escolha final acontecerá, preferencialmente, no Sambão do Povo, ou em outro lugar determinado pela organização oficial.

Art. 2º - Poderão participar todos os grupos filiados a Associação Capixaba dos Arraias (ASCA) ou quem vier a sucedê-la.

Art. 3º - Caberá ao Órgão competente do Poder Executivo a organização e/ou o incentivo do concurso de que trata esta Lei.

Paragrafo único. O regulamento para cada edição do concurso deverá ser aprovado pela comissão organizadora que deverá ter representante das quadrilhas participantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de outubro de 2018



Virginia Brandão

Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : Comissão de Justiça 08/11
 Data : 08/11/2018 - 14:48: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

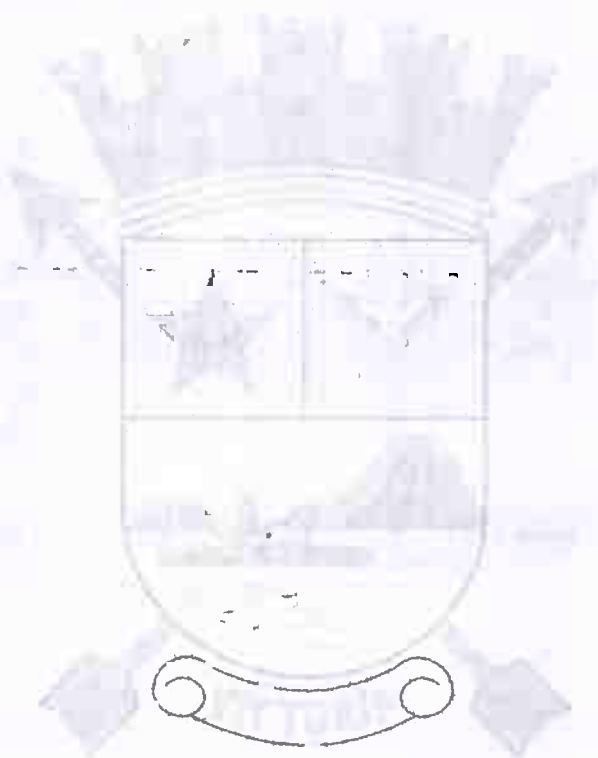
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:48:29
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:48:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:48:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Del,

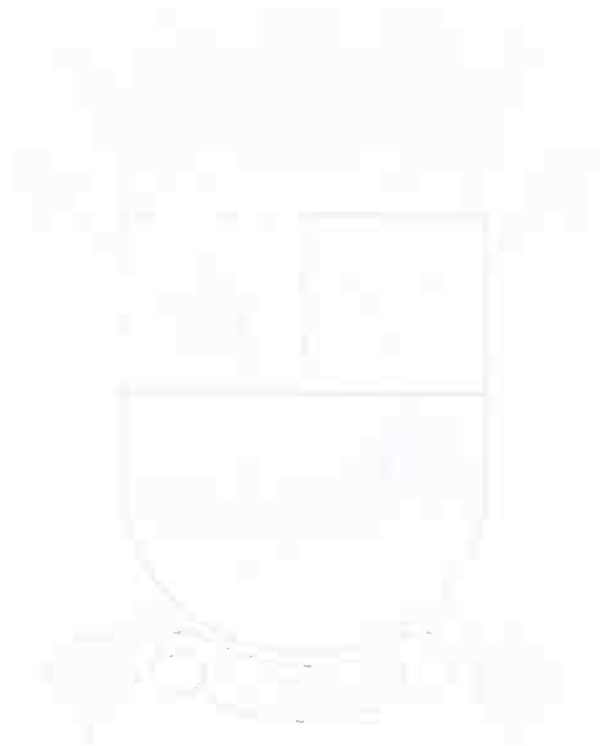
Ao Sr. (a): Vinícius Simões
Para providenciar a extração do atestado.

Redação Final

Em 09/11/18

Del/SAC

Amam



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
197/2018**

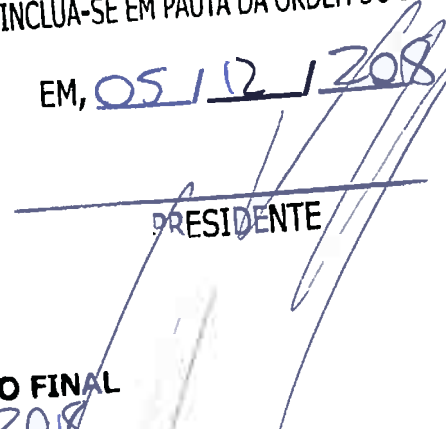
PROCESSO	10423/2017
PROJETO DE LEI	253/2017
EMENTA	Institui o concurso de quadrilhas juninas do Município de Vitória-ES.
INICIATIVA	Nathan Medeiros
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05 / 12 / 2018


PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 05 / 12 / 2018


PRESIDENTE DA C.M.V.

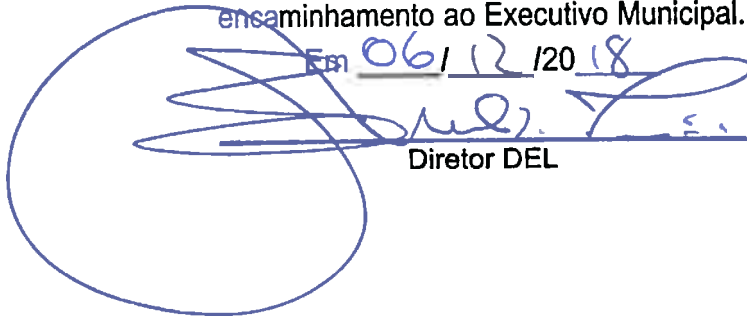
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 05 / 12 / 2018


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Padro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 12 / 2018


Diretor DEL

Matéria : RF Projeto de Lei nº 253/2017

Reunião : 124ª Sessão Ordinária
 Data : 05/12/2018 - 16:51:02 às 16:51:02
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
7	Fabrcio Gandini	PPS	Simbólico	
30	Leoril	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
1

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 324

Vitória, 06 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.010/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 253/2017**, de autoria do vereador **Nathan Medeiros**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº10423/2017 - CMV/DEL

Processo **7148409/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 06/12/2018 Hora 1: 04
Requerente. VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 324/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Identificador: 3100300034003200370037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.100

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 119/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o concurso de quadrilhas juninas do município de Vitória, ES.

Art. 1º. Fica Instituído o Concurso de Quadrilhas Juninas no Município de Vitória, ES, a ser realizado anualmente nos meses de Junho e/ou Julho, como evento oficial da Cidade.

Parágrafo único. A escolha final acontecerá, preferencialmente, no Sambão do Povo, ou em outro lugar determinado pela organização oficial.

Art. 2º. Poderão participar todos os grupos filiados a associação Capixaba dos Arraiais (ASCA) ou quem vier a sucedê-la.

Art. 3º. Caberá ao Órgão competente do Poder Executivo a organização e/ou incentivo do concurso de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento para cada edição do concurso deverá ser aprovado pela comissão organizadora que deverá ter representante das quadrilhas participantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

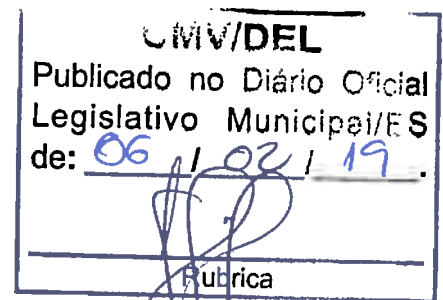
Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



LEI Nº 9.375

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Institui o concurso de
quadrilhas juninas do
município de Vitória, ES.**

Art. 1º. Fica Instituído o Concurso de Quadrilhas Juninas no Município de Vitória, ES, a ser realizado anualmente nos meses de Junho e/ou Julho, como evento oficial da Cidade.

Parágrafo único. A escolha final acontecerá, preferencialmente, no Sambão do Povo, ou em outro lugar determinado pela organização oficial.

Art. 2º. Poderão participar todos os grupos filiados a associação Capixaba dos Arraías (ASCA) ou quem vier a sucedê-la.

Art. 3º. Caberá ao Órgão competente do Poder Executivo a organização e/ou incentivo do concurso de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento para cada edição do concurso deverá ser aprovado pela comissão organizadora que deverá ter representante das quadrilhas participantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 10423/2017



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição Extraordinária: 932 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.368

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

ALTERA A EMENTA E INCLUI O ART. 1º À LEI Nº 8.431/2013.

Art. 1º. A ementa da Lei nº 8.431/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ASSEGURA A MATRÍCULA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Inclui o artigo 1º-A à Lei nº 8.431/2013, que vigorará com a seguinte redação:

"ART 1º-A. O DIREITO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI ESTENDE-SE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NA HIPÓTESE DE UM DESTES SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 de Fevereiro de 2019.

CLEBER FELIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.375

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

INSTITUI O CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ES.

Art. 1º. Fica Instituído o Concurso de Quadrilhas Juninas no Município de Vitória, ES, a ser realizado anualmente nos meses de junho e/ou julho, como evento oficial da Cidade.

Parágrafo único. A escolha final acontecerá, preferencialmente, no Sambão do Povo, ou em outro lugar determinado pela organização oficial.

Art. 2º. Poderão participar todos os grupos filiados à Associação Capixaba dos Arraias (ASCA) ou quem vier a sucedê-la.

Art. 3º. Caberá ao Órgão competente do Poder Executivo a organização e/ou incentivo do concurso de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento para cada edição do concurso deverá ser aprovado pela comissão organizadora que deverá ter representante das quadrilhas participantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 049

Vitória, 07 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.375/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 253/2017**, de autoria do **Vereador Nathan Medeiros** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 06 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **675914/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 07/02/2019 Hora 15.58
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ANÁLISE TÉCNICA

Documento OFÍCIO - 049
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 10423/2017 - CMV

